



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 166/2021

Sorocaba, 31 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

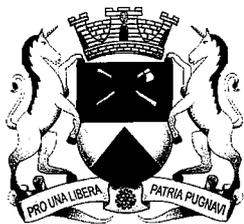
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 37/2021 ao Projeto de Lei nº 137/2021;
- Autógrafo nº 38/2021 ao Projeto de Lei nº 70/2021;
- Autógrafo nº 39/2021 ao Projeto de Lei nº 75/2021;
- Autógrafo nº 40/2021 ao Projeto de Lei nº 157/2021;
- Autógrafo nº 42/2021 ao Projeto de Lei nº 152/2021;
- Autógrafo nº 43/2021 ao Projeto de Lei nº 20/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 39/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), junto à Secretaria de Administração e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 75/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), o qual atuará como laboratório de projetos para viabilizar as metas de interesse do Governo Municipal, que se darão por meio de recursos técnicos ou financeiros oriundos de organismos públicos e privados, emendas, convênios, acordos de cooperação, termos de parcerias, medidas mitigatórias, Parcerias Público-Privadas, entre outros.

Art. 2º O Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), será uma unidade administrativa vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 3º O Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), trabalhará em parceria com o Comitê Permanente de Captação de Recursos da Prefeitura de Sorocaba (CPCRS).

Art. 4º O CADI terá as seguintes atribuições e competências:

I - estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pelo Governo Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;

II - elaborar, coordenar e executar a captação de recursos financeiros nos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - elaborar, coordenar e executar estudos e projetos para o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - coordenar e acompanhar, junto à Secretaria de Planejamento, o processo de definição de medidas mitigadoras ou compensatórias, entre o empreendedor e o Poder Público Municipal;

V - planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;

VI - atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação;

VII - elaborar todos os Projetos Técnicos necessários à consecução de sua finalidade;

VIII - prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito nacional e internacional.

Art. 5º A organização administrativa da unidade será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal via Decreto, autorizado, se o caso, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, o remanejamento das Divisões e Seções, bem como a realização das adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal, ainda, por intermédio da Secretaria de Administração, estabelecer normas e orientações complementares sobre o adequado funcionamento do objeto desta Lei, bem como sanar qualquer omissão visando ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Art. 7º Para a execução de serviços especializados, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade técnica, desde que não existam servidores com a capacitação requerida nos quadros do funcionalismo público municipal e sejam observadas as normas legais aplicáveis, notadamente a Lei de Licitações e os princípios contidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, restando consignado que os recursos para implementar a unidade administrativa decorrerão de programação orçamentária relativa à Secretaria de Administração, não ensejando, porém, aumento de despesas públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.